



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 77, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

[Alterada pela Resolução Cepe nº 12, de 13 de julho de 2026](#)

Dispõe sobre o procedimento para regularizar a presença de pesquisadores externos à UNIFAL-MG em atividades de pesquisa realizadas nas dependências da UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010578/2023-61 e o que ficou decidido em sua 343ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023, RESOLVE regularizar a presença de pesquisadores externos à UNIFAL-MG em atividades de pesquisa realizadas nas dependências da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta regulamentação se aplica a todos os pesquisadores externos à UNIFAL-MG e que venham desenvolver atividades de pesquisa nas dependências da UNIFAL-MG, durante a vigência do projeto a que se refere a atividade de pesquisa em questão.

CAPÍTULO II DOS PESQUISADORES

Art. 2º Entende-se como pesquisadores externos à UNIFAL-MG, as seguintes categorias:

- I – discentes que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC ou em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras;
- II – discentes que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC ou em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras;
- III – pesquisadores vinculados a outras Instituições de Pesquisa Nacionais ou Internacionais;
- IV – professores vinculados à outras Instituições de Ensino Superior Nacionais ou Internacionais;
- V – Bolsistas de Apoio Técnico, cujas bolsas são pagas com recursos oriundos de projetos aprovados por agências de fomento e que estão desenvolvendo as atividades de apoio à pesquisa na UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 3º É de responsabilidade do supervisor ou colaborador da UNIFAL-MG providenciar a regularização do pesquisador externo. Para regularizar a presença de pesquisadores externos à UNIFAL-MG em atividades de pesquisa realizadas nas dependências da UNIFAL-MG, é necessário que providenciar as seguintes documentações:

I – Para as categorias I, II, III e IV, descritas no artigo 2º devem ser providenciados os seguintes documentos:

- a) termo de convênio assinado entre a UNIFAL-MG e a(s) instituição(ções) de origem do pesquisador externo à UNIFAL-MG, contendo a descrição das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas e a previsão de intercâmbio de discentes de graduação, discentes de pós-graduação, pesquisadores ou professores;
- b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido na UNIFAL-MG em colaboração com a(s) instituição(ções) parceiras;

a) Plano de Trabalho contendo a descrição e o período das atividades a serem desenvolvidas pelos discentes de graduação, discentes de pós-graduação, pesquisadores ou professores; ([Redação dada pela Resolução Cepe nº 12, de 13 de julho de 2026](#))

b) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido na UNIFAL-MG em colaboração com a(s) Instituição(ões) parceiras, se houver; ([Redação dada pela Resolução Cepe nº 12, de 13 de julho de 2026](#))

c) Formulário de encaminhamento, conforme modelo disponível nos editais a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Esse formulário deverá conter informações referentes aos dados pessoais para cadastro do pesquisador externo à UNIFAL-MG na plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa (Gpesq/PSP), identificação do colaborador/supervisor da UNIFAL-MG, identificação da Unidade Acadêmica e Laboratório onde serão desenvolvidas as atividades de pesquisa na UNIFAL-MG e período de atividades na UNIFAL-MG.

II – Para a categoria V, descritas no artigo 2º devem ser providenciadas os seguintes documentos:

a) comprovante de aprovação de projeto de pesquisa aprovado por Agência de fomento;

b) comprovante de implementação da bolsa de apoio técnico contendo a identificação do bolsista;

c) registro do projeto de pesquisa a ser desenvolvido na plataforma de Registro e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa (Gpesq) conforme orientações presentes nos editais específicos para esse fim;

d) formulário de encaminhamento, conforme modelo disponível nos editais a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Esse formulário deverá conter informações referentes aos dados pessoais para cadastro do bolsista de apoio técnico no Gpesq/PSP, dados do supervisor da UNIFAL-MG, identificação do colaborador/supervisor da UNIFAL-MG, identificação da Unidade Acadêmica e Laboratório onde serão desenvolvidas as atividades de apoio técnico e período de atividades na UNIFAL-MG.

III - Discentes e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior deverão apresentar seguro saúde ou seguro viagem. ([Incluído pela Resolução Cepe nº 12, de 13 de julho de 2026](#))

Art. 4º Todos os documentos citados nos incisos I e II do artigo 3º deverão ser encaminhados via plataforma de Submissão e Gestão de Projetos de Pesquisa (Gpesq/PSP) conforme orientações do(s) edital(ais) que trata(m) do objetivo descrito no artigo 1º.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS PESQUISADORES EXTERNOS À UNIFAL-MG

Art. 5º Os pesquisadores externos à UNIFAL-MG podem atuar nas seguintes atividades de pesquisa, desde que seus supervisores ou colaboradores da UNIFAL-MG sejam corresponsáveis:

I – executar projetos de pesquisa;

II – publicar os resultados oriundos dos projetos de pesquisa na forma de artigos científicos em periódicos de circulação nacional ou internacional, bem como divulgar os mesmos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais da área;

III – participar da organização e execução de programas, projetos, cursos, prestação de serviços e eventos da UNIFAL-MG;

IV – participar do processo de registro de patentes com exploração econômica de inventos, criações e de transferências de tecnologia oriundos do projeto de pesquisa incluindo obrigatoriamente o supervisor ou colaborador e a UNIFAL-MG na autoria e demais créditos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO DOS PESQUISADORES EXTERNOS À UNIFAL-MG

Art. 6º Os pesquisadores externos à UNIFAL-MG podem atuar em atividades didáticas, desde que seus supervisores ou colaboradores da UNIFAL-MG sejam corresponsáveis e estejam previstos nas normativas para orientação de IC/IT em regimentos próprios da PRPPG, ou de mestrado e doutorado, se previsto na normativa do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG

22/12/2023

23/01/2024

VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

14/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Presidente em exercício do CEPE**, em 14/07/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1838529** e o código CRC **DAED8993**.

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PESQUISADOR EXTERNO

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Federal de Alfenas, autarquia federal de ensino superior, com sede em Alfenas - MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro - Alfenas, CEP 37130-001, CNPJ nº 17.879.859/0001-15 denominada UNIFAL-MG, e, de outro lado, , portador do RG: xxxxxxxx-x e do CPF: xxxxxxxx-xx ou do passaporte: xxxxxxxx, doravante denominado Pesquisador Externo, residente a , resolvem, nos termos da Resolução CEPE nº 77, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa Pesquisador Externo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Pelo presente termo, o Pesquisador Externo prestará, nas dependências do(a) [Nome da Unidade Acadêmica, Departamento e Laboratório] a título de trabalho voluntário, atividades de [citar as atividades que irá desenvolver].

Cláusula 2ª – A atividade voluntária será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para com a UNIFAL-MG.

Cláusula 3ª – O Pesquisador Externo à UNIFAL-MG deverá ter sua atividade voluntária acompanhada e supervisionada pelo professor(a) [NOME DO PROFESSOR(A)], pertencente ao quadro efetivo da UNIFAL-MG.

Cláusula 4ª – Ao Pesquisador Externo à UNIFAL-MG é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Cláusula 5ª – O Pesquisador Externo poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação e pós-graduação, desde que aprovado pelos colegiados competentes.

Cláusula 6ª – A atividade voluntária será exercida a partir de XX/XX/XXXX e terminará em XX/XX/XXXX, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Externo ou por decisão do professor designado para realizar a supervisão das atividades.

Cláusula 7ª – A Universidade permitirá ao Pesquisador Externo acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Cláusula 8ª – Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Externo deverá mencionar o serviço voluntário prestado à UNIFAL-MG, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Cláusula 9ª – O Pesquisador Externo deverá indenizar a UNIFAL-MG por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 10ª – O Pesquisador Externo deverá contratar Seguro de Vida ou Seguro de Acidentes Pessoais que devem o proteger contra acidentes sofridos no local durante o período de realização das atividades e que seja compatível com os valores de mercado.

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Varginha, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nome
Pesquisador Externo

Prof(a). Dr(a). XXXXX
Professor supervisor – UNIFAL-MG

Testemunhas:

1. Assinatura: _____

Nome:

2. Assinatura: _____

Nome:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – PESQUISADOR EXTERNO

Eu, Nome Completo, Formação, RG: xxxxxxxx-x, CPF: xxxxxxxx-xx ou do passaporte: xxxxxxxx, para fins de inscrição no Programa Pesquisador Externo, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal e interna da Universidade Federal de Alfenas em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título “título completo do projeto”.

Devendo:

1. Comunicar à Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a Universidade Federal de Alfenas como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, ou conforme convênio ou acordo específico firmado entre as partes, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade Federal de Alfenas a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na qual estou inscrito no Programa Pesquisador Externo, a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou Privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura

Nome por extenso